

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 90068/2025

À
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
– SESC-AR/DF

A empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.449.930/0001-90**, sediada na Av. Mutinga, 3800 Cep: 05.110-902, São Paulo/SP, por intermédio de seus representantes legais o Sr. Lucas Vilhena Parenti, carteira de identidade nº MG-14.500.274 e CPF 105.343.176-77, Gerente Nacional de Vendas de Serviços e a Sra. Camila Figueiredo Rodrigues Vanucchi, carteira de identidade nº 39.627.308-7 SSP/SP e CPF 347.652.518-02, Gerente Financeiro Nacional de Serviços, com base no item 17 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90068/2025 e Processo nº 54855/2025, vem, por meio deste, solicitar esclarecimentos conforme descrito abaixo:

Edital	Esclarecimentos Siemens Healthineers
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SESC-AR/DF PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90068/2025 Processo nº 54855/2025 ABERTURA DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 10 HORAS LOCAL DA SESSÃO: www.gov.br/compras . Menor preço por grupo - CÓDIGO UASG: 926637	
3. DO OBJETO 3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Sesc-AR/DF. 3.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ R\$ 959.658,75 (novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). 3.2.1. Para disputa serão considerados apenas os valores referentes aos serviços, cuja estimativa é de R\$ 329.926,25 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).	

O saldo de R\$ 629.732,50 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) refere-se ao valor máximo de repasse autorizado para aquisição das peças e acessórios durante a vigência contratual e não serão objeto de formulação de preços ou lances no certame.	
6. DA VISTORIA TÉCNICA 6.1. É assegurado ao interessado o direito de realizar de vistoria prévia, acompanhado por servidor do setor responsável pela condução da vistoria, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 hora. 6.2. A vistoria deverá ser realizada conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).	Informamos que não foi aberto chamado para a realização de vistoria, uma vez que o número de série do equipamento não consta no edital. Ressaltamos que eventuais defeitos preexistentes ao início do contrato de manutenção deverão ser reparados separadamente, não estando incluídos na cobertura contratual. O equipamento deverá estar em perfeito estado de funcionamento e plenamente operacional antes do início da vigência do contrato.
16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 16.1.1. Habilitação jurídica: a) cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da proposta; c) Demonstrar, que possui vínculo profissional com Engenheiro Eletrônico, Engenheiro Mecânico ou Biomédico, credenciado pelo MEC, com especialização em Engenharia Clínica, com anotação registrada em sua certidão no Conselho Profissional. d) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos. e) O responsável técnico deverá comprovar seu registro junto ao CREA. 16.3. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada na ordem	a) Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não enviamos documentos pessoais dos representantes. No entanto, encaminhamos a procuração, na qual constam o número do RG e do CPF do representante. d) Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não enviamos documentos pessoais dos colaboradores. A comprovação poderá ser feita por <u>declaração</u> de vínculo?

sequencial especificada neste item, em uma única via, e estar em plena validade, quando for o caso.

TABELA DE PREÇO DE REFERÊNCIA

5	9	Prestação de serviço de manutenção preventiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo V, detalhados conforme tabela do anexo I.	1	und	R\$ 925,00	R\$ 925,00
	10	Prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo V, detalhados conforme tabela do anexo I.	3	und	R\$ 1.008,50	R\$ 3.025,50
	-	Peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo V, detalhados conforme tabela do anexo II	1	und	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 959.658,75	

- Gentileza informar qual o número de série do equipamento

- Gentileza esclarecer se as 3 unidades de manutenção corretiva mencionadas correspondem à quantidade estimada pelo órgão para o período contratual

- Gentileza informar se o contrato de manutenção será:

Com valor fixo mensal, cobrindo mão de obra para manutenção preventiva anual e manutenções corretivas ilimitadas **com pagamento fixo mensal referente à mão de obra** e as peças adquiridas sob demanda mediante pagamento avulso;

OU

Por demanda, com a realização de manutenção preventiva anual, até 3 manutenções corretivas estimadas, e substituição de peças conforme necessidade, **todos mediante pagamento avulso por serviço, sem faturamento mensal fixo.**

Além disso, informamos que a substituição de peças e acessórios não está incluída no valor da mão de obra das manutenções preventivas nem corretivas.

Caso seja necessária a substituição de qualquer peça ou item, o reparo será realizado mediante pagamento avulso referente à peça substituída.

Ressaltamos ainda que somente realizamos substituições de peças e itens da mesma fabricante do equipamento, ou seja, fabricados pela Siemens Healthineers. Portanto, itens de terceiros não estarão cobertos.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente solicitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Sesc-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, garantindo o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes, conforme tabela abaixo:

GRUPO V - Equipamentos de Diagnóstico de Imagem					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Frequência	Valor Total
09	Prestação de serviço de manutenção preventiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo V, detalhados conforme tabela do anexo I.	unidade	01	anual	
10	Prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo V.	unidade	03	sob demanda	

Página 4 de 4

	detalhados conforme tabela do anexo I.				
-	Peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo V, detalhados conforme tabela do anexo II.	repassé	01		R\$ 18.000,00

1.7.1 Os itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10**, correspondentes aos serviços de manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos agrupados, serão objeto de proposta de preços e lances por parte dos licitantes.

1.7.2 Já os itens não numerados, relativos às peças e acessórios dos equipamentos voltados à saúde física, **não** serão objeto de formulação de preços ou lances. Esses itens referem-se ao **valor máximo de repasse** autorizado para aquisição das peças e acessórios que poderão ser substituídos durante a execução contratual, podendo, ou não, estar incluídos na tabela constante do **Anexo II** deste Termo de Referência

2. DA JUSTIFICATIVA

2.4 Ressalta-se, ainda, que os valores de repasse referentes às peças e acessórios dos equipamentos de saúde física — que não serão objeto de formulação de preços ou de lances pelos licitantes — foram definidos com base no levantamento dos valores de

aquisição dos equipamentos, multiplicados pela quantidade disponível nas unidades do Sesc AR/DF.	
3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA 3.1 Conjunto de intervenção prevista, preparada e programada, destinada a prevenir a ocorrência de quebras, desgastes e defeitos dos equipamentos, instalações e sistemas integrados, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas à manutenção do perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e sistemas. 3.4 A contratada deverá, anualmente, proceder com a manutenção preventiva, que consistirá em inspeção, regulagem, ajuste, limpeza, lubrificação e reparos necessários para o correto funcionamento e deverá, ao final dos serviços, emitir certificado dos procedimentos executados. 3.5 Após a execução da intervenção preventiva, a contratada deverá fixar etiqueta de preventiva contendo a data de execução, a data da próxima preventiva e a identificação do técnico que realizou a intervenção. 3.6 Caso tenham equipamentos em garantia, os serviços previstos não deverão ser executados. Sendo executados apenas após a finalização do prazo de garantia. 3.9 As visitas preventivas devem ocorrer, preferencialmente, nos horários em que as clínicas não estiverem ocupadas, ou seja, em atendimento clínico, para não atrapalhar o fluxo de funcionamento. Em caso de a visita ocorrer no período de atendimento, o técnico deverá aguardar para realizar a manutenção 3.10 Havendo necessidade de reposição / substituição de peças. Deverá ser previamente autorizado pela unidade de prestação de serviço do Sesc-AR/DF. Esta autorização deverá ser anexada a nota fiscal para fins de pagamento.	3.1 Informamos que a substituição de peças e acessórios não está incluída no valor da mão de obra das manutenções preventivas nem corretivas. Caso seja necessária a substituição de qualquer peça ou item, o reparo será realizado mediante pagamento avulso referente à peça substituída. Ressaltamos ainda que somente realizamos substituições de peças e itens da mesma fabricante do equipamento, ou seja, fabricados pela Siemens Healthineers. Portanto, itens de terceiros não estarão cobertos. 3.5 Informamos que não fixamos etiqueta, visto que esse procedimento não é previsto no manual do fabricante. 3.9 Informamos que os equipamentos devem estar disponíveis na data previamente acordada entre as partes para a realização do serviço. Caso haja impossibilidade de atendimento, solicitamos que essa informação seja repassada com antecedência suficiente para que o chamado possa ser cancelado ou reagendado de forma adequada. Dessa maneira, evita-se deslocamentos e custos desnecessários e possibilita a liberação da agenda do técnico para outros atendimentos. Informamos que os atendimentos são realizados apenas em dias úteis (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) e durante o horário comercial (das 07:30 às 17:30).
4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA 4.1 Conjunto de ações aplicadas destinadas a corrigirem falhas e remover defeitos	4.1 Informamos que a substituição de peças e acessórios não está incluída no valor da mão de obra das manutenções preventivas nem corretivas. Caso seja necessária a

apresentados pelos equipamentos, instalações e sistemas integrados, compreendendo ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários, com vistas ao retorno ao estado de perfeito funcionamento dos equipamentos, instalações e/ou sistemas integrados. 4.2 A contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva apenas quando houver solicitação da unidade de prestação de serviço do Sesc-AR/DF, em conformidade com os seguintes prazos: 4.2.1 A convocação para manutenção corretiva será realizada por telefone ou e-mail e a empresa contratada deverá registrar a chamada constando data e hora, quem realizou o contato, quem recebeu a ligação e a descrição resumida. 4.2.2 Atender as solicitações para conserto em no máximo 2 (duas) horas, a partir da convocação telefônica ou por e-mail. 4.2.3 Corrigir os defeitos encontrados em no máximo 2 (duas) horas, a partir do início do atendimento, no local do chamado. 4.2.4 Caso os serviços não sejam realizados nas dependências do contratante, os equipamentos poderão ser removidos para as oficinas da empresa contratada, mediante justificativa devidamente aceita pela unidade de prestação de serviços, com todos os custos e despesas por conta da contratada. 4.2.5 Não havendo possibilidade de conserto / reparação do equipamento, a contratada deverá emitir um laudo técnico relatando os motivos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. 4.2.6 Em casos excepcionais, não sendo possível a execução do serviço de manutenção no prazo, a contratada deverá, dentro desse mesmo prazo e devidamente justificado, comunicar oficialmente ao contratante propondo a sua extensão. 4.2.7 Caso tenham equipamentos em garantia, os serviços de manutenção corretiva não deverão ser executados. Sendo executados apenas após a finalização do prazo de garantia.	substituição de qualquer peça ou item, o reparo será realizado mediante pagamento avulso referente à peça substituída. Ressaltamos ainda que somente realizamos substituições de peças e itens da mesma fabricante do equipamento, ou seja, fabricados pela Siemens Healthineers. Portanto, itens de terceiros não estarão cobertos. 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.5 Informamos que o nosso prazo é de 04 horas úteis para atendimento remoto e de 24 horas úteis para atendimento presencial. Os atendimentos ocorrem de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 17h30, exceto sábados, domingos e feriados. Além disso, informamos que não há como estabelecer prazo para reparo, pois depende da complexidade do problema, necessidade de importação de peças, entre outros. 4.2.4 Esclarecemos que as manutenções serão realizadas no local de instalação devido ao porte dos equipamentos.
5. DO SUPORTE TÉCNICO E LOCAIS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	5.4 informamos que a exigência de telefones e e-mails destinados exclusivamente ao

5.2 O horário para realização dos serviços técnicos deverá ser entre 8h às 11h30 e 13h30 às 17h30, em dias úteis. 5.3 O horário deverá ser agendado, anteriormente, com cada unidade de prestação de serviço do Sesc-AR/DF. 5.4 A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) números de telefone e 01 (um) endereço de e-mail válidos e peracionais, destinados exclusivamente ao recebimento de solicitações de serviços por parte do Sesc AR/DF. 5.4.1 Caso, após três tentativas comprovadas de contato pelos meios informados, o Sesc AR/DF não obtenha retorno da contratada, será lavrado documento de registro da tentativa frustrada de comunicação (Anexo III), o qual marcará o início da contagem dos prazos contratuais para atendimento da demanda, independentemente de posterior resposta da contratada. 5.5 Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme, crachá e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o Sesc AR/DF. 5.10 Ocasionalmente, por motivo de emergência ou por solicitação esporádica do SESC AR/DF (mutirões, campanhas, etc.), a manutenção poderá ocorrer em horários não comerciais, desde que comunicado previamente a contratada.	recebimento de solicitações de serviços por parte do Sesc AR/DF é inviável, tendo em vista que se trata de uma contratação sem alocação de mão de obra exclusiva. No entanto, comprometemo-nos a atender prontamente todas as solicitações dentro dos prazos estabelecidos: até 4 horas úteis para atendimento remoto e até 24 horas úteis para atendimento presencial. Dessa forma, solicitamos a exclusão do item 5.4 do edital. 5.4.1 Comprometemo-nos a atender prontamente todas as solicitações dentro dos prazos estabelecidos: até 4 horas úteis para atendimento remoto e até 24 horas úteis para atendimento presencial. 5.10 Informamos que todas as manutenções ocorrerão no horário comercial.
6. DOS MATERIAIS, INSUMOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO 6.2 Durante a vigência contratual, caso seja identificada a necessidade de substituição de peças ou acessórios específicos nos equipamentos objeto do contrato, caberá à empresa contratada realizar a pesquisa de preços, preferencialmente com, no mínimo, três fornecedores distintos, observando os seguintes critérios: 6.2.1 Os fornecedores consultados deverão ser devidamente habilitados e reconhecidos no mercado, atuando na condição de	6.2, 6.2.1, 6.3 e 6.5 Informamos que a Siemens Healthineers é a fornecedora exclusiva de peças para seus equipamentos. Contudo, os preços praticados podem ser comprovados por meio do envio de notas fiscais ou de uma declaração de preços praticados. De acordo? Informamos que a substituição de peças e acessórios não está incluída no valor da mão de obra das manutenções preventivas nem corretivas. Caso seja necessária a substituição de qualquer peça ou item, o

representantes oficiais da fabricante ou como a própria empresa fabricante da peça ou acessório demandado.

6.3 Entre as propostas obtidas e consideradas válidas, a contratada deverá selecionar aquela que apresentar o menor preço unitário, observando obrigatoriamente o limite de repasse previamente estabelecido neste Termo de Referência.

6.4 As peças de reposição deverão ser originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, e deverão ter comprovação de procedência. Tal medida visa garantir a segurança na utilização dos equipamentos, maior disponibilidade e rastreabilidade dos equipamentos, peças e defeitos.

6.5 A contratada deverá elaborar e encaminhar à área técnica demandante um relatório contendo: a justificativa da necessidade da reposição (laudo técnico), as cotações obtidas, preferencialmente com comprovação documental, indicação da proposta selecionada e a solicitação formal para autorização do fornecimento visando o futuro repasse financeiro.

6.6 O relatório da contratada será analisado pela área técnica e, uma vez aprovado, integrará o processo de execução contratual, servindo como documento de respaldo para a autorização do fornecimento, controle orçamentário e prestação de contas.

6.7 No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes, a contratada terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial do Sesc AR/DF, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s).

6.8 Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, desde que haja concordância do gestor do contrato.

6.9 Os materiais básicos e insumos utilizados nas manutenções, tais como: graxas, desengripantes, fluidos diversos, desencrustrantes, vaselina, fitas isolantes, fusíveis, soldas, anticorrosivos, antiferruginosos, detergentes, solventes, lixas, materiais e produtos de limpeza em geral, parafusos, porcas, abraçadeiras, fita veda rosca, etiquetas, entre outros materiais

reparo será realizado **mediante pagamento avulso** referente à peça substituída.

Ressaltamos ainda que somente realizamos substituições de peças e itens da mesma fabricante do equipamento, ou seja, fabricados pela Siemens Healthineers. Portanto, itens de terceiros não estarão cobertos.

6.8 Informamos que possuímos um estoque alfandegário local com disponibilidade de peças superior a 90% e que para esses casos cumprimos o prazo de 05 (cinco) dias úteis e caso a peça não esteja disponível em nosso estoque local precisaremos importar a mesma. O prazo de reparo para os que envolvam peças com importação deve ser **15 (quinze) dias úteis**, tendo em vista que é um processo de importação e fiscalização da ANVISA e Receita Federal, sendo que a Siemens não tem controle. Portanto, baseado no tempo médio de desembaraço nosso prazo é de 15 dias úteis.

de uso geral, deverão ser fornecidos pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante. 6.10 Nos serviços de limpeza somente deverão ser utilizados produtos biodegradáveis, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos, devendo ser fornecidos pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante 6.14 As peças, componentes ou acessórios substituídos durante os atendimentos técnicos deverão ser, obrigatoriamente, entregues ao setor competente do contratante, devidamente embalados em material plástico transparente, identificados de forma individualizada e relacionados aos respectivos Relatórios de Atendimento Técnico, com indicação da unidade e equipamento correspondente. 6.14.1 Após a conferência e registro pela área técnica do contratante, os itens substituídos poderão ser devolvidos à contratada, para que esta proceda ao descarte adequado, em conformidade com as normas ambientais e/ou sanitárias vigentes. 6.15 Caso a peça que substituiu a defeituosa apresente falha no período, essa deverá ser substituída ou reparada e o prazo de garantia será reiniciado	
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 9.3 Orientar suas práticas de manutenção e os serviços de assessoria na gestão dos equipamentos de saúde física, como boas práticas na instalação, no funcionamento, a partir de bases técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir condições de qualidade, disponibilidade, e de segurança para todos os equipamentos. 9.4 Manter atualizado o inventário técnico dos equipamentos sob sua responsabilidade, contendo informações detalhadas sobre o estado de conservação, histórico de manutenções realizadas e especificações técnicas de cada item. 9.8 Garantir as manutenções executadas por um período de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do término da execução do serviço	9.3 Gentileza esclarecer se a orientação é mencionada refere-se a um treinamento técnico ou operacional. Solicitamos também a informação sobre a carga horária anual prevista e a quantidade de turnos de treinamentos ou quantas vezes ao ano, para que possamos realizar a devida precificação. 9.8 Esclarecemos que por se tratar de uma contratação de serviços e peças, sugerimos que seja separado o prazo da garantia como segue: Peças: 90 dias Serviço: 30 dias. O próprio Código de defesa do consumidor, no art. 26, estabelece que o prazo de garantia para serviços não duráveis é de 30 dias.

9.12 Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, quando necessário, bem como de seu pessoal técnico, em veículos, adequados para tais fins, que estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, cumprindo todas as exigências legais pertinentes ao transporte de pessoal e de carga

9.13 Responsabilizar-se pela desinstalação, remoção, deslocamento, transporte, montagem, desmontagem, instalação e reinstalação de quaisquer equipamentos de saúde física, quando necessário, a critério do contratante

9.15 Realizar testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade do serviço, sempre que necessário e/ou solicitado pelo contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

9.18 Responsabilizar-se pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda, obrigando-se a mantê-los a salvo contra quaisquer sinistros, sob pena de sua reposição com as mesmas características daquele que se perdeu, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis

9.12 Esclarecemos que as manutenções serão realizadas no local de instalação devido ao porte dos equipamentos.

Custos com transporte de equipamento não fazem parte de contrato de manutenção.

9.15 Não aplicável. Estarão cobertos apenas os serviços de manutenção preventiva (conforme previsto no manual do fabricante), manutenção corretiva e substituição de peças fabricadas pela Siemens Healthineers.

9.18 Essa responsabilidade é de competência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA.

Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos - GRUPO V			
Item	Equipamentos	Marca	Quantidade
23	ULTRASSOM	ULTRASSONOGRRAFIA SIEMENS ACUSON X300, 100V/115/230V 17 FPD / 344711	01
Quantidade de equipamentos do Grupo V: 01 Item			
PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS EQUIPAMENTOS - GRUPO V			
Item	Equipamentos	Marca	Quantidade
23	ULTRASSOM	ULTRASSONOGRRAFIA SIEMENS ACUSON X300, 100V/115/230V 17 FPD / 344711	01
- Transdutores (sondas ultrassônicas): Estão disponíveis em vários tipos (convex, linear, endocavitária, setorial). Todos os transdutores devem ser compatíveis com o modelo Acuson X300 e possuir certificação do fabricante. - Cabo de força (especificação original Siemens, bivolt automático 100-230V, plug padrão hospitalar com aterramento, comprimento mínimo de 2 metros). - Fonte de alimentação interna: Módulo de conversão de energia compatível com tensões de entrada 100-230V AC, Potência adequada ao sistema completo de ultrassonografia. - Monitor LCD de 17": com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels e com conexão direta à CPU via padrão interno Siemens. Ajustável em inclinação e rotação.			

Ressaltamos ainda que somente realizamos substituições de peças e itens da mesma fabricante do equipamento, ou seja, fabricados pela Siemens Healthineers. Portanto, itens de terceiros não estarão cobertos.

• Disco rígido (HD): capacidade mínima de 250 GB, interface SATA e compatível com sistema operacional interno do equipamento. • Painel de controle (console): Teclado funcional com botões de comando dedicados (Gain, Depth, Focus, Freeze, Store). Trackball funcional. Iluminação retroluminada (backlight). • Rodízios (rodas hospitalares): Mínimo de 4 unidades com travamento. Rodízios silenciosos, de borracha, antiriscos e com sistema de rotação 360°v. • Sistema de armazenamento de imagens: Gravador de DVD interno, Porta USB (mínimo de 2) para exportação de exames, Compatível com DICOM 3.0. • Sistema de resfriamento interno (cooler): Ventiladores internos para refrigeração da CPU e módulos elétricos e Baixo ruído (nível hospitalar). • Gabinete (estrutura externa): Estrutura móvel, com puxadores laterais, Suporte articulado para transdutores e Compartimentos para cabos e acessórios.	
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º XXX/2025	
CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Parágrafo segundo. Ocasionalmente, por motivo de emergência ou por solicitação esporádica do CONTRATANTE (mutirões, campanhas etc.), a manutenção poderá ocorrer em horários não comerciais, desde que comunicado previamente à CONTRATADA Parágrafo quarto. As visitas preventivas devem ocorrer, preferencialmente, nos horários em que as clínicas não estiverem ocupadas, ou seja, em atendimento clínico, para não atrapalhar o fluxo de funcionamento. Em caso de a visita ocorrer no período de atendimento, o técnico deverá aguardar para realizar a manutenção. Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção corretiva apenas quando houver solicitação formal do CONTRATANTE, em conformidade com os seguintes prazos: a) A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto em no máximo 2 (duas) horas, a partir da convocação telefônica ou por e-mail formalizada pelo CONTRATANTE; b) A CONTRATADA deverá corrigir os defeitos identificados em no máximo 2 (duas) horas, a partir do início do atendimento, no local do chamado; c) Não havendo possibilidade de conserto/reparação do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir um laudo técnico relatando os motivos que impedem o	Conforme esclarecido acima

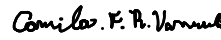
reparo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Parágrafo nono. Nos casos dos equipamentos com fornecimento de peças e/ou componentes, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial do CONTRATANTE, para providenciar o reparo com a substituição das peças e/ou componente(s) danificado(s). Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de 20 (vinte) dias corridos, mediante justificativa formal apresentada pela CONTRATADA. Parágrafo décimo. Os materiais básicos e insumos utilizados nas manutenções, tais como: graxas, desengripantes, fluidos diversos, desincrustantes, vaselina, fitas isolantes, fusíveis, soldas, anticorrosivos, antiferruginosos, detergentes, solventes, lixas, materiais e produtos de limpeza em geral, parafusos, porcas, abraçadeiras, fita veda rosca, etiquetas, entre outros materiais de uso geral, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.	
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Conforme acima
Atendimento remoto	O acesso remoto (SRS) é de extrema importância para à agilidade do atendimento e resolução dos problemas, no entanto, para que a Siemens Healthineers, caso seja a vencedora do certame e para que possa acessar remotamente o equipamento, faz se necessário que a contratante esteja de acordo com os Termos Especiais de Conexão Remota conforme anexo. Desta forma solicitamos informar se caso a Siemens Healthineers seja a vencedora do certame, os termos do documento anexo serão aceitos como parte integrante da contratação Gentileza verificar o documento anexo nomeado: 5.1 Special Remote Connection Terms (Stand Alone) September 2025__clean BR_SHS

São Paulo, 04 de Novembro de 2025.


Lucas Vilhena Parenti
CPF: 105.343.176-77

Electronically signed by: Lucas
Vilhena Parenti
Reason: Document Execution
Date: Nov 4, 2025 17:30:22
GMT-3

Lucas Vilhena Parenti
CPF: 105.343.176-77
Gerente Nacional de Vendas de Serviços



Electronically signed by:
Camila Figueiredo Rodrigues
Vanucchi
Date: Nov 4, 2025 19:23:51
GMT-3

Camila Figueiredo Rodrigues Vanucchi
CPF: 347.652.518-02
Gerente Financeiro Nacional de Serviços

Termos Especiais de Conexão Remota

(Versão: 01.10.2025)

Estes Termos Especiais de Conexão Remota regem o fornecimento de uma conexão remota.

0. Definições

Aplicam-se as seguintes definições:

- 0.1. "Afiliação" significa qualquer empresa, agora ou no futuro, direta ou indiretamente, controlada por, ou controlando, ou sob controle comum de uma das Partes. Para os fins desta definição, "controle" de uma empresa significa ter, direta ou indiretamente, o poder de dirigir ou fazer com que a direção da administração e das políticas de uma empresa, seja (i) por meio da propriedade de títulos com direito a voto que prevejam o direito de eleger ou nomear, direta ou indiretamente, a maioria do conselho de administração, ou uma autoridade de gestão semelhante, (ii) por contrato ou (iii) de outra forma.
- 0.2. "Cliente" significa a pessoa ou entidade que celebra este Contrato de Conexão Remota com a Siemens Healthineers.
- 0.3. "Dados do Cliente" significa quaisquer dados e/ou informações enviados ou inseridos no Entregável ou de outra forma fornecidos por ou em nome do Cliente, ou extraídos do Entregável por ou em nome da Siemens Healthineers e suas Afiliadas. Dependendo do Entregável, isso pode incluir dados relacionados à saúde e/ou informações relacionadas a um paciente, como histórico do paciente, diagnóstico, tratamento, registros médicos eletrônicos (EMRs), dados de configuração fornecidos pelo Cliente, como protocolos, e quaisquer resultados analíticos e/ou conjuntos de dados derivados ou criados a partir dos Dados do Cliente pela ou em nome da Siemens Healthineers e suas Afiliadas. Os Dados do Cliente não devem incluir Dados Técnicos.
- 0.4. "Entregável" significa Hardware e/ou Software que são vendidos, licenciados ou disponibilizados ao Cliente e capazes de serem conectados por meio de uma Conexão Remota.
- 0.5. "Contrato Principal" significa um contrato entre a Siemens Healthineers e o Cliente para serviços, software e/ou produtos que implica também uma Conexão Remota.
- 0.6. "Parte" significa a Siemens Healthineers e/ou o Cliente, conforme aplicável.
- 0.7. "RCU" significa a Conexão Remota para Equipamento de Ultrassom.
- 0.8. "Conexão Remota" significa uma conexão on-line ou de vídeo entre a Siemens Healthineers ou qualquer uma de suas Afiliadas e o Entregável no local do Cliente, por exemplo: SRS, conectividade de jogo em equipe e RCU da Siemens Healthineers.
- 0.9. "Contrato de Conexão Remota" significa o contrato que trata da Conexão Remota ao Entregável com base nestes Termos Especiais de Conexão Remota e no Conceito de Segurança.
- 0.10. "Conceito de Segurança" significa o conceito de segurança de TI da Siemens Healthineers AG para SRS e RCU, que pode ser encontrado no seguinte link <https://www.siemens-healthineers.com/services/customer-services/connect-platforms-and-smart-enablers/smart-remote-services>, para o jogo em equipe Conectividade que pode ser encontrada no seguinte link <http://siemens-healthineers.com/teamplay-data-privacy-and-security-white-paper> ou em todos os casos que a Siemens Healthineers enviará ao Cliente mediante solicitação.
- 0.11. "Siemens Healthineers" significa a entidade legal da Siemens Healthineers que celebra este Contrato de Conexão Remota com o Cliente.
- 0.12. "Smart Connect" significa a Conexão remota para equipamentos da Varian.
- 0.13. "SRS" significa Serviço Remoto Inteligente, a Conexão Remota para Entregável, excluindo RCU e Smart Connect.

- 0.14. "Conectividade Teamplay" significa a conexão com a plataforma digital de saúde Teamplay da Siemens Healthineers.
- 0.15. "Dados Técnicos" significa quaisquer dados técnicos, de suporte, desempenho, dados de máquina, metadados que descrevem exclusivamente os Dados do Cliente e outros dados não pessoais relacionados ao Entregável e coletados e/ou processados no local ou por meio de uma Conexão Remota, incluindo (i) status técnico, desempenho e/ou informações relacionadas ao suporte, incluindo arquivos de log do aplicativo, erros ocorridos, propriedades do dispositivo, controle de qualidade; (ii) dados de ativos e configurações gerais, incluindo configuração de ativos e dispositivos, versões de software, patches, licenças, configurações de rede; histórico de serviço do dispositivo; e (iii) utilização, operacional, capacidade de manutenção, diagnóstico da máquina e dados do sistema, incluindo sequências ou execução de várias tarefas, aplicativos/licenças usados e interações com o aplicativo e os reagentes e consumíveis carregados no hardware.

1. Uso da Conexão Remota

- 1.1. A Siemens Healthineers, suas Afiliadas e outras empresas contratadas pela Siemens Healthineers ou suas Afiliadas estão autorizadas a acessar, manter, dar suporte, diagnosticar, reparar, calibrar, atualizar ou corrigir o Entregável que utiliza uma Conexão Remota ou fornecer serviços, incluindo serviços de valor agregado ou treinamento remoto, em todos os casos por meio da Conexão Remota.
- 1.2. Durante a vigência do Contrato Principal – se houver – a Siemens Healthineers, suas Afiliadas e outras empresas contratadas pela Siemens Healthineers ou suas Afiliadas também estão autorizadas a realizar serviços adicionais de monitoramento do sistema por meio da Conexão Remota, conforme suportado pelo Entregável coberto.

2. Obrigações das Partes

- 2.1. A Siemens Healthineers configurará o processo técnico e organizacional para a Conexão Remota e a infraestrutura de TI usada pela Siemens Healthineers para o estabelecimento da Conexão Remota de acordo com o Conceito de Segurança.
- 2.2. A Siemens Healthineers concede ao Cliente uma licença não exclusiva e intransferível para instalar e operar, em formato de código-objeto, qualquer software fornecido ou aprovado pela Siemens Healthineers para fins de estabelecimento da Conexão Remota pelo Cliente.
- 2.3. O Cliente não deverá permitir o acesso aos Entregáveis ou serviços fora do país onde está localizado. Se o Cliente descumpra esta obrigação, o Cliente deverá indenizar e isentar a Siemens Healthineers e as suas Afiliadas de todos e quaisquer danos resultantes de tal descumprimento, incluindo infrações às leis do país estrangeiro envolvido.
- 2.4. A Siemens Healthineers poderá fornecer instruções e/ou informações ao Cliente sobre o status da Conexão Remota e informações gerais sobre como restaurar tal conexão caso ela não esteja funcionando corretamente, por meio do Teamplay Fleet da Siemens Healthineers. O Cliente deverá seguir tais instruções ou informações.
- 2.5. O Cliente deverá verificar regularmente com a Siemens Healthineers, por meio do link mencionado na Seção 0.10 ou se de outra forma indicado pela Siemens Healthineers, se há disponível uma versão atualizada do Conceito de Segurança e tomar medidas para apoiar a conformidade com o Conceito de Segurança vigente.

- 2.6. O Cliente deverá permitir o estabelecimento da Conexão Remota conectando o Entregável, às suas próprias custas, ao link de telecomunicações seguro por meio de uma conexão que suporte as taxas de transferência de dados igual ou superior ao especificado na documentação técnica. O Cliente será responsável por arcar com os custos de quaisquer requisitos técnicos dessa conexão que não façam parte do Entregável, como por exemplo, a contatação de uma conexão de banda larga.
- 2.7. Para proteger o Entregável contra ameaças cibernéticas, o Cliente deverá implementar – e manter continuamente – um Conceito de Segurança abrangente e holístico de última geração que proteja a infraestrutura de TI do Cliente. O Cliente também deverá apoiar a Siemens Healthineers e suas Afiliadas na proteção contra ameaças cibernéticas. Isso significa que o Cliente não deverá:
 - 2.7.1. conectar Entregáveis à Conexão Remota que não estejam em conformidade com as políticas de segurança de última geração ou sejam aprovados pela Siemens Healthineers; ou
 - 2.7.2. usar a Conexão Remota de uma forma que prejudique ou interrompa a integridade da Conexão Remota ou da infraestrutura de TI da Siemens Healthineers ou de suas Afiliadas; ou
 - 2.7.3. transmitir quaisquer dados que contenham vírus, cavalos de Tróia ou outros programas que possam danificar ou prejudicar a Conexão Remota ou a infraestrutura de TI da Siemens Healthineers ou das suas Afiliadas.

3. Garantia Limitada

- 3.1. Salvo disposição em contrário, a Conexão Remota é fornecida "no estado em que se encontra", e a Siemens Healthineers não fornecerá ao Cliente qualquer garantia ou seguro em relação à disponibilidade, desempenho ou qualidade da Conexão Remota, exceto conforme indicado do Conceito de Segurança.
- 3.2. A Siemens Healthineers não fornecerá uma Conexão Remota se:
 - 3.2.1. O fornecimento é impedido por quaisquer obstáculos legais, por exemplo, decorrentes de exigências nacionais ou internacionais de alfândega ou de comércio exterior, ou de embargos ou outras sanções; ou
 - 3.2.2. Caso haja um defeito, mau funcionamento ou outro problema com a rede de telecomunicações; ou
 - 3.2.3. Caso haja um defeito, mau funcionamento, configuração insuficiente ou outro problema com a infraestrutura do Cliente.

4. Atualização dos Termos e do Conceito de Segurança

- 4.1. A Siemens Healthineers terá o direito de modificar e/ou atualizar estes Termos Especiais de Conexão Remota e/ou o Conceito de Segurança para refletir o avanço tecnológico ou em virtude de atualizações legislativas ou desenvolvimentos adicionais de ofertas.
- 4.2. Tais modificações e/ou atualizações não deverão comprometer a qualidade e a execução da Conexão Remota.
- 4.3. A Siemens Healthineers informará ao Cliente sobre alterações a este Contrato de Conexão Remota, dando ao Cliente um período razoável de aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias. A Siemens Healthineers fornecerá ao Cliente acesso aos termos atualizados.

5. Certificação

- 5.1. A Siemens Healthineers AG – responsável por operar a infraestrutura do SRS, Teampay Connectivity e RCU em conjunto com os prestadores de serviços – deverá manter um sistema de gestão de segurança da informação certificado para fins de fornecimento das conexões acima mencionadas. Neste contexto, a Siemens Healthineers AG estará sujeita à auditorias externas regulares por terceiros independentes. O escopo e os detalhes da certificação estão definidos no Conceito de Segurança vigente.

6. Uso de dados

- 6.1. Sujeito ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou outras leis locais correlatas, o Cliente reconhece que a Siemens Healthineers e suas Afiliadas, subcontratados e fornecedores acessarão, usarão e processarão os Dados do Cliente e os Dados Técnicos de forma limitada e não exclusiva, na medida exigida pela Siemens Healthineers para executar o Contrato Principal - se houver - e fornecer o Entregável, inclusive para fins de (i) executar, distribuir, exibir, processar, gerenciar, administrar, monitorar, modificar, dar suporte e aprimorar o Entregável; (ii) criação de dados anonimizados; (iii) cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, incluindo vigilância de produtos e (iv) faturamento.
- 6.2. O Cliente permite que a Siemens Healthineers e as suas Afiliadas acessem, utilizem, processem, copiem, agreguem, analisem, modifiquem, combinem com outros dados e criem trabalhos derivados dos Dados Técnicos de forma não exclusiva, sem restrições em termos de tempo, localização, transferibilidade e sublicenciamento, para fins comerciais da Siemens Healthineers e das suas Afiliadas, tais como (i) facilitar e aconselhar sobre uma utilização contínua e sustentável do Entregável ou outros produtos, software e serviços; (ii) a comprovação de alegações de marketing para seus produtos, software e serviços por meio de dados agregados; (iii) benchmarking; (iv) fins de pesquisa ou desenvolvimento (por exemplo, para determinar tendências de uso ou para melhorar os existentes, e/ou desenvolver novos produtos, software e serviços).

7. Rescisão e Suspensão

- 7.1. A validade deste Contrato de Conexão Remota não será afetada pela rescisão do Contrato Principal formalizado entre o Cliente e a Siemens Healthineers ou qualquer uma de suas Afiliadas, se houver. O Contrato de Conexão Remota poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes por escrito a qualquer momento, mediante o envio de notificação por escrito com um prazo de aviso prévio de no mínimo 4 (quatro) semanas. Se outros acordos tiverem sido celebrados com base no presente Contrato de Conexão Remota, estes poderão precisar ser adaptados após a rescisão, por exemplo, no que diz respeito à remuneração ou aos tempos de resposta.
- 7.2. Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este Contrato de Conexão Remota com efeito imediato se a outra Parte violar este Contrato de Conexão Remota e se tal violação não for sanada em prazo de 14 (quatorze) dias contados a partir da data de recebimento da notificação informando a violação cometida pela outra Parte.
- 7.3. A Siemens Healthineers terá o direito de suspender este Contrato de Conexão Remota e/ou a Conexão Remota propriamente dita com efeito imediato se o Cliente violar este Contrato de Conexão Remota ou se a Siemens Healthineers – agindo de forma razoável – tiver o entendimento que a Conexão Remota a um ou mais equipamentos do Cliente contém um risco para a segurança e desempenho da Infraestrutura de TI utilizada pela Siemens Healthineers.
- 7.4. Se este Contrato de Conexão Remota for rescindido por qualquer uma das Partes de acordo com a Seção 7.1 e as Partes entrarem em negociações para um novo Contrato Principal, as disposições deste Contrato de Conexão Remota sobreviverão à rescisão por mais 8 (oito) semanas, a menos que o Cliente informe expressamente a Siemens Healthineers de que essa sobrevivência não se aplicará.

8. Propriedade intelectual

- 8.1. A Siemens Healthineers será proprietária de todos os direitos, títulos e interesses relativos a todos os direitos de propriedade intelectual relacionados com melhorias derivadas de Dados Técnicos e quaisquer sugestões, ideias, pedidos de melhoria, feedback, recomendações ou outras informações fornecidas pelo Cliente que sejam aqui atribuídas à Siemens Healthineers.

9. Limitação de responsabilidade

A responsabilidade da Siemens Healthineers por todas as reivindicações, danos e indenizações decorrentes ou relacionadas com este Contrato de Conexão Remota, independentemente da sua base legal, seja contratual, ato ilícito ou de outra forma, não excederá, no total, no total, 20% (vinte por cento) dos valores pagos pelo Cliente à Siemens Healthineers no Contrato Principal por Ano Contratual ou ao valor do Entregável ao qual a reivindicação surgiu. "Ano Contratual" significa o período de 12 (doze) meses a partir da data de vigência do Contrato de Conexão Remota ou qualquer período subsequente de 12 (doze) meses.

10. Cessão, Subcontratação

- 10.1. Este Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações aqui previstos não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. No entanto, a Siemens Healthineers poderá (i) ceder este Contrato, no todo ou em parte, e/ou seus direitos e obrigações aqui previstos sem o consentimento do Cliente, a uma Afiliada ou a um sucessor interessado, no todo ou em parte, no negócio ao qual este Contrato se refere e (ii) vender suas contas a receber ou ceder qualquer um de seus direitos de pagamento cobertos por este Contrato a terceiros.
- 10.2. A Siemens Healthineers poderá determinar que qualquer obrigação aqui mencionada seja executada por um subcontratado, incluindo Afiliadas.

11. Lei Aplicável, Resolução de Disputas

- 11.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, excluindo os princípios de conflitos de leis e a Convenção das Nações Unidas sobre a Venda de Mercadorias.
- 11.2. As Partes acordam que em caso de litígio relativo ao Contrato, os representantes das Partes envidarão todos os esforços, numa negociação justa e de boa-fé, para resolver o referido conflito. Um representante de cada Parte participará nas negociações. Se não for possível chegar a um acordo no prazo de trinta (30) dias corridos, qualquer uma das Partes poderá intentar ações em foro judicial perante os tribunais da cidade de São Paulo, que terá jurisdição para todas as disputas decorrentes ou relacionadas a este Contrato.

12. Controles de Exportação

- 12.1. A Siemens Healthineers não será obrigada a cumprir este Contrato de Conexão Remota se tal cumprimento for afetado por quaisquer impedimentos decorrentes de requisitos nacionais ou internacionais de comércio exterior ou alfandegários ou quaisquer embargos ou outras sanções.

13. Avisos, Alterações, Forma Escrita

Este Contrato de Conexão Remota, incluindo suas posteriores alterações, quaisquer avisos de rescisão e quaisquer avisos relativos a reclamações e disputas deverão ser feitos por escrito. O respectivo documento deverá ser assinado de forma manuscrita ou por assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente, por um procurador ou representante legal das Partes.

14. Disposições gerais

- 14.1. Este Contrato de Conexão Remota constitui o integral acordo entre as Partes e substitui quaisquer acordos anteriores relacionados ao seu objeto. A referência a um documento que mencione a um outro documento será considerada uma incorporação desse outro documento, salvo disposição em contrário. As alterações a este Contrato de Conexão Remota somente terão validade se acordadas pelas Partes, conforme previsto na Seção 13. Outros termos e condições, incluindo os do Cliente em seus pedidos de compra ou em outros documentos, não se aplicarão ao presente.

- 14.2. Se qualquer disposição deste Contrato de Conexão Remota for considerada ilegal, inválida ou inexecutável, todas as outras disposições deste Contrato de Conexão Remota permanecerão inalteradas. As Partes envidarão seus melhores esforços para substituir essa disposição inválida ou inexecutável por uma disposição que reflita o mais fielmente possível a intenção das Partes.